

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO*

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto-SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e Resolução nº 01/2019, deste Conselho **TORNA PÚBLICO** o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, a realizar-se no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019, das 08h00min às 16h00min**, cujo Edital será publicado na sede da Prefeitura e CMDCA, na Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.capeladoalto.sp.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e Resolução nº 01/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente à realização da eleição;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- i) Requisitar servidores para todo o processo de escolha;
- j) Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral;
- k) Decidir os casos omissos a este Edital.

1.3 - O Conselho Tutelar do município de Capela do Alto será composto de **5 (cinco)** membros titulares e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

1.4 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de **16 (dezesesseis) anos**, devidamente inscritos como eleitores do município de Capela do Alto.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

2.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.014/99 e suas alterações posteriores.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 – São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.3 – Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

4 – DAS ETAPAS

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em duas etapas, sendo:

- a) 1ª Etapa: inscrição;
- b) 2ª Etapa: eleição.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de **02 a 31 de Maio de 2019** (exceto sábados, domingos e feriados) no horário das **08h00min às 12h00min**, e será recebido no **CMDCA, à Praça São Francisco nº 26 – centro (Prefeitura Municipal)**.

5.2 - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

5.3 - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Maioridade civil de 21 anos completos;
- c) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- d) Ter ensino médio completo;
- e) Residir no município de Capela do Alto há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “B”;

5.4 – Os interessados formalizarão o pedido de inscrição ao **CMDCA**, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao CMDCA;
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminal atualizada e Negativa Criminal do Judiciário, **não se admitindo o protocolo**;
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;
- d) Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou declaração do Juizado Eleitoral;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

- e) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de luz ou contrato de locação) e declaração firmada pelo interessado;
- g) Cópia autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “B”;
- h) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato, **consoante Art. 38 da Resolução nº 170, de 10.12.2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;**

5.4.1 - A autenticação das cópias poderá ser procedida por funcionário responsável pelo recebimento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais.

5.5 – A inscrição do interessado implica no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA.

5.5.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

5.5.2 – Nenhuma inscrição será efetuada havendo falta de documento do candidato interessado.

5.6 – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

5.8 – A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.9 – O CMDCA procederá à análise da documentação exigida na Resolução e nos Editais publicados.

5.10 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

5.11 – Esgotado o prazo de análise, será publicada edital na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no site www.capeladoalto.sp.gov.br, com informação dos candidatos habilitados e não habilitados, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento recurso.

5.12 – Vencida a fase de recurso, o CMDCA publicará na imprensa regional, na sede da Prefeitura e do CMDCA, no Diário Oficial do Município, bem como no site www.capeladoalto.sp.gov.br, Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 – A partir da publicação de Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

6.2 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

6.3 – O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

6.4 – Após análise da documentação pelo CMDCA será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no **dia 06 de Outubro de 2019**.

7 – DA ELEIÇÃO

7.1 – Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site www.capeladoalto.sp.gov.br, na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura, na Câmara Municipal, nas escolas públicas, Edital de Convocação de Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 10 de Janeiro de 2020 a 09 de Janeiro de 2024, com a indicação e identificação dos candidatos habilitados ao pleito e locais de votação.

7.2 – É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.3 – A eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **06 de Outubro de 2019**, no período da **08h00min às 16h00min**, no seguinte local:

a) **EMEF “Profª Maria Elza Lázara Lopes”, localizada à Avenida Prof. Castorino de Almeida nº 300, centro – Capela do Alto – SP**, onde serão disponibilizadas as salas para votação.

7.4 – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e, na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 – O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

7.6 – Nos locais de votação serão afixadas listas com os nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

7.7 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no prédio da Câmara Municipal, à Praça São Francisco nº 60 – Centro, ou outro local público a ser escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará resoluções que visem à organização da referida eleição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

8 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará na sua sede e no Diário Oficial Eletrônico do Município o resultado do pleito, com indicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

8.2 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

8.3 - Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

8.4 - Os membros titulares escolhidos serão diplomados, nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata.

8.5 - Ocorrendo a vacância no cargo, os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

8.6 – No caso de convocação do suplente para pequenos períodos, em razão de afastamento temporário do titular, o suplente poderá desistir da vaga para o qual foi convocado, não impedindo, porém, sua convocação em oportunidades posteriores.

8.7 – No caso de renúncia do suplente, este será eliminado de convocações futuras inclusive.

8.8 – Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

9.2 – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 – O subsídio mensal do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função corresponderá ao valor estabelecido na Referência 11-A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Capela do Alto-SP, mais o valor do vale alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal local.

10.2 - A remuneração gratifica a relevante função, não criando, contudo, vínculo empregatício com a Municipalidade, estando à função fora do quadro geral do funcionalismo público municipal.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

10.3 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares por voto secreto a cada 12 (doze) meses, permitida reconduções, e, o conselheiro no exercício da presidência receberá subsídio mensal acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) dos demais conselheiros.

10.4 - A função de membro do conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, **consoante Art. 38 da Resolução nº 170, de 10.12.2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;**

10.5 – A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

10.6 - A escala de trabalho e de plantão ficará afixada em local visível na sede do conselho, na Polícia civil e Militar e na Guarda Civil Municipal, escolas e demais órgãos públicos.

10.7 - O Conselho Tutelar dará ampla divulgação de seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento ao público e dos plantões.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

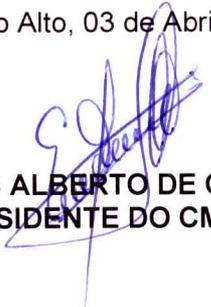
11.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais.

O presente edital de convocação de eleição será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município, na sede da Prefeitura, Câmara Municipal e CMDCA, bem como no site www.capeladoalto.sp.gov.br.

Capela do Alto, 03 de Abril de 2019.


**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA**